

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 01 DE AGOSTO 2019
MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que “Institui a Operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs.”

O presente projeto de lei foi elaborado com objetivo de proporcionar alternativa de formalização e inclusão social dos comerciantes que atuam nos espaços públicos da Administração Regional Eldorado. Nesse sentido, alia a busca pela manutenção do espaço público livre para o usufruto dos munícipes Contagenses, com o oferecimento de uma perspectiva efetiva de sustento para os comerciantes por meio de sua instalação em estabelecimentos com localização atrativa e estrutura adequada ao exercício de suas atividades.

Outrossim, determina que a Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado, poderá ser implantada em outras regiões específicas e que guardem semelhança com a situação apurada na área da Regional Eldorado, encontrando respaldo nas legislações urbanísticas do Código de Posturas e Plano Diretor do Município.

A proposta incluída na Operação Urbana Simplificada é a de o Município atuar como parceiro dos camelôs cadastrados que optarem por desenvolver atividades comerciais nos centros de comércio popular colaboradores do Plano, na busca por proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento continuado de suas atividades nesses estabelecimentos, por meio da redução dos valores mensais cobrados.

Insta salientar que o art. 80 da Lei Complementar nº 248, de 2018 - Plano Diretor do Município de Contagem -, prevê o uso das operações urbanas simplificadas, como instrumento adequado à viabilização de projetos urbanos de interesse público em qualquer área do Município, estando a proposta adequada ao ordenamento jurídico municipal, bem como à legislação federal e à Constituição Federal de 1988, pois é instrumento previsto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 — Estatuto das Cidades, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana.

Por fim, por meio da presente proposta, o Executivo reafirma o seu compromisso com a busca de uma cidade inclusiva e justa, na qual é possível conciliar a busca por alternativas para o sustento da população com o equilíbrio do ambiente urbano.

Desta forma, certo de que o referido Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 01 de agosto de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
CONTAGEM – MG